

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 11/2025

SUMULA - Regulamenta, no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CIDES VALE DO IVAI cobrança de tarifa a título de preço público para adesão de Ata de Registro de Preços por municípios não consorciados.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e estatutário que lhe confere o Estatuto do Consórcio e devidamente autorizado pela assembleia de prefeitos dia 17 de outubro de 2025, e:

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CIDES VALE DO IVAI;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório;

CONSIDERANDO que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio, embora o grande número de adesões de não consorciados às atas do CIDES;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 181, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº 14.770/2023 e,

CONSIDERANDO a possibilidade prevista nos dispositivos legais, estatutários e protocolo de intenções que regem o funcionamento do consórcio, para a cobrança de tarifas pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

RESOLVE:

I - DA COBRANÇA DE TARIFA

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto do Protocolo de Intenções do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, para adesão de Ata de Registro de Preço realizada pelo CIDES.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

II- DO VALOR DA TARIFA

Art. 2º O valor da tarifa será cobrado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por solicitação de adesão a qual poderá ser atualizada, mediante análise da Diretoria Executiva do Consórcio e decisão em Assembleia Geral.

I - DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º O pagamento da tarifa de adesão deverá ser efetuado pelo Ente Municipal aderente da Ata de Registro de Preços ou por terceiro interessado, no ato da solicitação de adesão, mediante depósito bancário em conta a ser informada ou através do respectivo documento de arrecadação emitido pelo CIDES.

Parágrafo único – Comprovado o pagamento, o CIDES em até 02 (dois) dias úteis, elaborará e enviará o respectivo termo de Adesão.

II - DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os recursos provenientes da tarifa ora instituídas serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio, conforme definido no Estatuto Social do Consórcio.

Art. 5º Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.

Art. 6º A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

III - DA VIGÊNCIA

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PRESIDENTE